



PL 510/2021
00092

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 510/2021

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Exclua-se o art. 20-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluído no artigo nº 2 do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

Exclua-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 510 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5 do PL revoga o inciso IV do Art. 15 da lei em comento. Tal inciso diz respeito à necessidade de conter, no título da terra, as condições e formas de pagamento. A inclusão do art. 20-A da mesma lei autoriza o INCRA a permutar áreas da União com áreas privadas como pagamento de ações judiciais ajuizadas.

Cabe lembrar que a taxa de inadimplemento no pagamento de terras públicas, no Brasil, é alta. As terras públicas se caracterizam como um bem finito, não conferindo boa prática legislativa sua destinação a pagamentos de dívidas públicas, quaisquer que sejam. Também, não cabe à proposta do Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar o sistema de regularização fundiária, alterar entendimentos legais referentes à compra e venda de patrimônios públicos. Nesse caso, o pagamento via precatório é o mais indicado.

A presente emenda tem como objetivo salvaguardar as terras públicas da União e do INCRA para as presentes e futuras gerações. Considerando, novamente, que essas terras são bens finitos, é preciso garantir mecanismos legais para que o seu uso em prol da sociedade brasileira seja mantido. Caso o mecanismo proposto seja mantido, em médio e longo prazos, poderá haver redução desse patrimônio público e o não cumprimento de dispositivos constitucionais, quais sejam:



SF/21756.21222-35



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Constituição Federal, 1988:

“Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional¹.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 225.

VII -

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais”.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 28 de abril de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

¹ [Julgado Correlato do STF](#): “Mandado de segurança impetrado por parlamentares federais contra ato do presidente da República que editou o Decreto de 6-3-1997, que autorizou a concessão de direito de uso resolúvel, de uma gleba de terras do domínio da União, a uma entidade de direito privado. Alegação de que teriam direito subjetivo à apreciação do ato administrativo na medida em que sua validade estaria condicionada à prévia aprovação do Congresso Nacional, na forma do disposto no art. 188, § 1º, da CF. Inocorrência de direito subjetivo individual a ser amparado, certo que a segurança individual visa a garantir direito subjetivo, e não mero interesse legítimo. Ilegitimidade ativa para a causa. [MS 22.800, rel. min. Carlos Velloso, j. 28-8-2002, P, DJ de 11-10-2002.]”



SF/21756.21222-35